

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE COLETA DE  
RESÍDUOS DOS GRUPOS A, B e E  
Nº 001/2017.**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29 A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Condomínio Solidariedade/CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Executiva, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Assessor Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA - doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.511.680/0001-08, com sede na Avenida Goiás, nº 112, Qd. 04, Lt. 04, Sala 507, Ed. Tropical, Setor Central, CEP: 74.010-010, representada neste ato, nos termos do contrato social, pelo Carlos Gáudio Fleury de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador do CI nº 22.041, emitida pela OAB – GO, CPF nº 585.787.571-49, residente e domiciliado na Rua A-24, Qd. 09, Lt. 04, Jardins Atenas, Goiânia/GO, CEP 74.885-508, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0169/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviço de Coleta, Transporte Externo, Tratamento (incineração) e Disposição Final dos Resíduos classificados nos Grupos A, B e E gerados na Instituição, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, condicionado de toda forma, ao dia 27/06/2017, de acordo com a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e a vantagem da sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses;

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade empreitada preço global

2.3. Cessando a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de **R\$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais) valor fixo mensal, mais **R\$ 1,75** (Um real e setenta e cinco centavos), por quilo coletado.

3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílio e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

3.3. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

3.4. A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou

previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, através de depósito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – Gestão 003/13, CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com Av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, Lote único– Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, CEP: 74810-030, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais:

- 4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

4.3. Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, além de outros previstos no presente contrato, devendo tais documentos virem anexados às respectivas faturas;

4.4. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.2 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;

4.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, “pro rata die”, pela variação do IGPM/FGV;

4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

4.7. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.8. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar, de forma tempestiva, ao **CONTRATADO** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** com relação ao objeto deste Contrato;

5.3. Proporcionar todas as facilidades para o **CONTRATADO** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

5.4. Notificar extrajudicialmente o **CONTRATADO**, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

5.5. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.2. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (I) as disposições deste contrato; (II) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (III) as normas legais e

regulamentares pertinentes; (IV) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.3. Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas e fluidez das atividades fins do **CONTRATANTE**;

6.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.6. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.7. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários;

6.8. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários/sócios/prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/sócios/prepostos;

6.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

6.10. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

6.11. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.12. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.13. Salvaguardar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais

indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;

6.14. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.15. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

6.16. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;

6.17. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

6.18. Promover durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições prévias à contratação, exigidas no termo de referência desta contratação;

6.19. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, a alteração de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

6.20. A **CONTRATADA** deverá enviar relação de empregados envolvidos no serviço com descrição de função;

6.21. A **CONTRATADA** deverá enviar documento que comprove treinamento dos funcionários que tem contato com o resíduo coletado sendo que o Gerenciamento de Resíduos, SESMT e SCIH da Instituição se disponibilizam para capacitação complementar;

6.22. Licença de operação para transporte dos resíduos sólidos de serviços de saúde – RSSS, contendo veículos licenciados conforme legislação vigente;

6.23. Licença de operação para tratamento por incineração dos resíduos Classe A, B e E, conforme legislação vigente;

6.24. Licença de operação para destinação final em aterro conforme legislação vigente;

6.25. Licenciamento Ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997;

6.26. Cartão de Vacina com as vacinas de Hepatite e Antitetânica em dia;

6.27. Documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Atestado de Saúde Ocupacional -ASO;

6.28. Apresentação dos Procedimentos Operacionais Padrão – POP;

6.29. Contemplar a RDC/ANVISA nº 306/04;

6.30. A CONTRATADA deverá fazer a remoção dos Resíduos do Abrigo de Resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento e disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;

6.31. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT;

6.32. A CONTRATADA deverá retirar os resíduos no Condomínio Solidariedade, unidade gerida pelo Instituto Sócrates Guanaes (ISG) localizado na Avenida Veneza, S/N Q 62 LT 1/10 – Jardim Europa - Goiânia-GO, nos dias pré estabelecidos, referente aos resíduos do Grupo A, B e E;

6.33. Ressalta-se também que a disposição dos resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, deverá obedecer a critérios de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97;

6.34. O escopo do contrato abrange a seguinte frequência, conforme abaixo:

Tipo de Resíduo	Frequência
Grupo A	Segunda / Quarta / Sexta
Grupo B	Segunda / Quarta / Sexta
Grupo E	Segunda / Quarta / Sexta

6.35. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo sistema de tratamento, bem como a destinação final dos resíduos após o tratamento;

6.36. Ficará por conta da CONTRATADA, em modo de comodato, todo o transporte externo dos resíduos hospitalares acondicionados em bombonas (disponibilizadas pela empresa Contratada em quantidade que atenda a demanda dos resíduos);

6.37. Os veículos deverão ser apropriados para a coleta e transporte dos resíduos hospitalares a partir da fonte geradora até a planta de tratamento e os mesmos deverão ser licenciados pelo órgão competente;

6.38. A desinfecção dos veículos deverá ser feita pela Contratada, de acordo com as normas técnicas da ANVISA;

6.39. A CONTRATADA deverá apresentar checklist de limpeza e desinfecção do veículo e das bombonas com datas e assinaturas do responsável pela execução, apresentando uma via do documento para o setor de gerenciamento de resíduos mensal;

6.40. Os funcionários que realizarem a coleta/transporte dos resíduos deverão estar identificados, uniformizados e fazer uso dos EPI's, a serem fornecidos pela contratada, exigidos pela ANVISA / Ministério da Saúde;

6.41. Os funcionários não poderão utilizar adornos (anéis, relógio, pulseiras, brinco, colar e piercing) durante a coleta dos resíduos, conforme a NR32.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;

7.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 05 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**, ou por período maior, desde que demonstrada a sua necessidade ao Fiscal do Contrato, que autorizará;

7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.2.4. Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;

7.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e

7.2.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste contrato;

7.3. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª;

7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo



se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro referido na Cláusula 3.4.1;

7.5. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem qualquer multa ou indenização, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.**

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. 10% (dez por cento) do valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.1.4. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica necessariamente a sua rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS.**

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 e seus aditivos, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.**

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade;

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e seus anexos, o termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

10.2.2. Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

10.2.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que se apresentar à unidade, sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste contrato;

10.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste contrato, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;

10.2.8. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

10.2.9. Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

10.2.10. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou inconsistências observadas;

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.4. À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material/insumo utilizado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.5. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato a Sra. Rhafaella Valéria do Nascimento Souza, CPF: 029.332.871-45, Supervisora de Hotelaria do Condomínio Solidiedade – CS/ISG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.**

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93;

12.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de

*Alim*

quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2017.

*Aline Maria Silva Oliveira*  
Aline Maria Silva Oliveira

*Antonio Jorge Almeida Maciel*  
Antonio Jorge Almeida Maciel  
Assessor Administrativo  
HDT - HAN

Aline Oliveira  
Diretora Geral  
Condomínio Solidariedade-CS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG  
CNPJ: 03.969.808/0003-31

*Carlos Gáudio Fleury de Souza*

S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA  
CNPJ: 00.511.680/0001-08  
Por: Carlos Gáudio Fleury de Souza

00.511.680/0001-08  
S&G INDUSTRIA E SOLUCOES LTDA  
Av. Goiás, Nº 112, Qd. 04, Lt. 14, Sl. 507, Edif. Tropical  
Setor Central CEP 74.010-010  
GOIÂNIA - GO

Testemunhas:

*Adriano C. Comago*  
Nome: Adriano C. Comago  
RG: 5105215  
CPF: 010.304.561-94

*Eduardo Fonder*  
Nome: Eduardo Fonder  
RG: 428 8269  
CPF: 003 78581172

*Antonio Jorge Almeida Maciel*  
Antonio Jorge Almeida Maciel  
Assessor Administrativo  
Condomínio Solidariedade-CS  
Nome: Antonio Jorge Almeida Maciel  
RG: [assinado]  
CPF: [assinado]

*Lucas Ferreira Keunecke*  
Nome: Lucas Ferreira Keunecke  
RG: [assinado]  
CPF: [assinado]  
Engenheiro Ambiental  
CREA 024936/D-MT